Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

L E I Nº 42 A

Dispôe sôbre obras de calçamento a paralelepipedos.

OPOVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO,ESTADO DE MINAS GERAIS POR SEUS REPRESENTANTES,DECRETOU E EU,EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Governo do Municipio,autorizado a executar,mediante concurrência pública ou administrativa, as obras de calçamento, a paralelepipedos, désta cidade, pondendo para isso despender, até a importancia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros),

Artigo 2º)- As despesas com a execução das obras de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação a ser incluida no orçamento do próximo exercicio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,16 de agosto de 1951.

José Ribeiro Pires

Jose Ribeiro Pires-Prefeito Municipal

José Nogueira de Luca

Jose Nogueira de Luca-Secretário.